



PROCESSO N.º 956/09

PROTOCOLO N.º 7.634.032-3/09

PARECER CEE/CEB N.º 622/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA NAZARÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3876/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jesuítas, mantido pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré.

A Resolução n.º 195/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola em tela, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após doze meses do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 202 a 206) e apresentou:

a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 10 a 24);

b) listagem do acervo bibliográfico (fls. 26 a 67);

c) Licença Sanitária (fls. 164);

d) Alvará de Licença (fls. 166);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 161);

f) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 159);

g) Parecer Técnico da Proposta Pedagógica (fls. 127);

h) Ações pedagógicas de enriquecimento da Proposta Pedagógica (129 a 154).



PROCESSO N.º 956/09

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 194);
- Certidão Negativa de Títulos e Protestos (fls. 192 e 216);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (fls. 190);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 191 e 215);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 193);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 217);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 214);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls.).

b) Certidões das pessoas físicas, não constam e é apresentada Ata de nomeação da Diretora da escola, Irmã Regina Célia Aranha. (fls. 196)

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 169 a 188).

2.3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 69):

Matriz Curricular

NÚCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICÍPIO: 1284 - JESUITAS									
ESTAB.: 00036 - NAZARE, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: CONGR.MISSION.FIL.DA SAGRADA FAM.NAZARE									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8						
BNC	ARTES	1	1	2	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HESTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
	SUB-TOTAL	21	21	22	21						
PD	INICIACAO A FILOSOFIA	2	2	2	2						
	L. E. M. -ESPANHOL	2	2	2	2						
	L. E. M. -INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
TOTAL GERAL		27	27	28	27						



PROCESSO N.º 956/09

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/DOCÊNCIA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Clemilde Aparecida Lombardi Barzagh	Docente de 1º ano e 3ª série	Logos II -Professor do Ensino de 1º Grau
Ana Lucia Ferrari Felipin	Docente 4ª série e 3º ano	Magistério Pedagogia
Rosane Terezinha Stefanel	Docente do 2º ano	Pedagogia
Cleuza Batista Arantes	Arte	Educação Artística/ Desenho
Lucilene Aparecida da Silva	Ciências	Ciências/Matemática
João Vinicius Ribeiro da Silva	Educação Física	Educação Física
Carlos Roberto Felipin	Ensino Religioso História Iniciação à Filosofia	Estudos Sociais/Geografia e História Especialização em Educação
Maria Sueli de Alvarenga Andrade Maranhão	Geografia	Geografia
Maria das Dores de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Produção de Textos e Literatura Brasileira
Rosilene Lombardi	Matemática	Ciências/Matemática
Lucia Carrillo Garcia Colaço	LEM - Espanhol	Letras
Neuza Maria Lauretto Rodrigues	LEM - Inglês	Letras

2.5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 09/09 (fls. 200), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 207), Parecer n.º 2002/09 - CEF/SEED (fls. 236) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:



PROCESSO N.º 956/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da **Escola Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Jesuítas, mantido pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB